

LEI Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 1961.

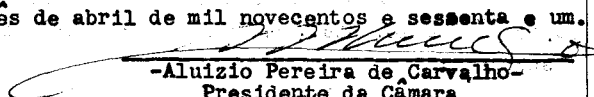
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

L E I:-

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 12 de maio corrente, o prazo para pagamento, sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 143, DE 29 DE ABRIL DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

L E I:-

Fica alterado o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 71, de 3 de maio de 1950, que passam à nova redação constante do artigo seguinte.

Artigo 2º - Os cães poderão ser licenciados mediante matrícula, com exceção das fêmeas.

§ 1º - A matrícula será obtida mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) em qualquer época do ano, exigindo-se no ato da matrícula o atestado de vacinação antirrábica, fornecida e atestada por veterinário, devendo constar de ficha os seguintes dados:

- a) - nome e residência do proprietário;
- b) - raça, pêlo, côr e nome e mais sinais característicos do animal.

§ 2º - Juntamente com a matrícula a Prefeitura Municipal fornecerá uma placa, na qual constará numero de ordem e ano, para ser afixada na coleira do cão. Pelo fornecimento dessa placa será cobrado Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

§ 3º - A apreensão de cães soltos nas vias-públicas, mesmo dos licenciados, resultará no pagamento da multa de - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).